



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

“Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Lutécia-SP”.

Os Vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário deste Legislativo aprovou o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Lutécia-SP, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, obrigatoriamente serão pintados em uma cor padrão.

Parágrafo Único – Para prédio locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Artigo 2º - A cor padrão utilizada será a cor predominante da bandeira do Município de Lutécia-SP.

Parágrafo Único – Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será o amarelo ou tons de amarelo.

Artigo 3º - A utilização da cor da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta Lei.

Parágrafo Único – O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigência de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Artigo 4º - Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Artigo 5º - Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecidos, desde que contenham o Brasão do Município na placa.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

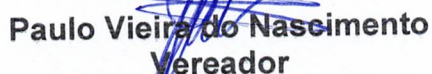
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 22 de julho de 2021.


José Aparecido dos Santos
Vereador


Juliana de Carvalho Pinto
Vereadora


Lucas José Souza de Oliveira
Vereador


Paulo Vieira do Nascimento
Vereador


José Rafael Gomes Monteiro
Vereador


Lourival Gomes da Silva
Vereador


Paulo Henrique Zandoná da Costa
Vereador


Pércio Roque Romano
Vereador


Vanderlei Natal Lucas
Vereador

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia - SP, na Sessão Ordinária
de 02/08/2021.


Paulo Henrique Zandoná da Costa
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Lúcia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lúcia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais. O texto do Projeto faz menção as pinturas seguindo a cor predominante da bandeira do nosso município (Amarelo que é a cor predominante da bandeira do município), tão somente para prédios novos, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova. Consta que os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que ligue com qualquer tipo de partido político.

Portanto devem ser totalmente descaracterizados de cores que remetam a uma determinada agremiação política. O projeto tem a finalidade de fazer com que os gestores adotem a cor de nossa bandeira na parte externa dos prédios públicos e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas, coibindo gastos desnecessários em pinturas nos prédios públicos, bem como bens móveis utilizados pelas administrações que se vão após o término do mandato dos seus gestores, ficando o ônus dos gastos com pinturas para os cofres municipais, gerando com certeza déficit em áreas como saúde, educação, segurança e lazer.

Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.

Esta lei observa assim os Princípios da impessoalidade e da Economicidade. Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma. As cores utilizadas pelo Poder Público Municipal farão com que os poderes constituídos não sejam descaracterizados, ou separados.

Esta medida legal só não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União. O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade.



Câmara Municipal de Lúcia

Estado de São Paulo

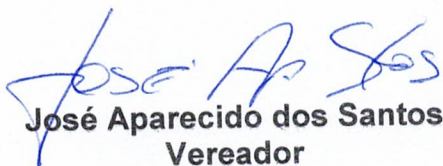
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lúcia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

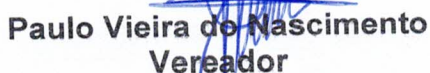
Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 22 de julho de 2021.

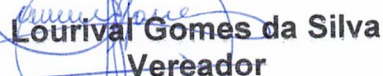

José Aparecido dos Santos
Vereador


Juliana de Carvalho Pinto
Vereadora


Lucas José Souza de Oliveira
Vereador


Paulo Vieira do Nascimento
Vereador


José Rafael Gomes Monteiro
Vereador


Lourival Gomes da Silva
Vereador


Paulo Henrique Zandoná da Costa
Vereador


Pércio Roque Romano
Vereador


Vanderlei Natal Lucas
Vereador